

PROJETO DE LEI 10/65

FIXA NORMAS PARA OS ENGRAXATES

E QUITANDEIROS.

PEDRO GUILHERME MAURER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto

Lei

Art. 1º.- A Prefeitura Municipal dará autorização para os menores que fazem o serviço de engraxates e quitandeiros das vias públicas, desde que exibam provas de que frequentam escola.

Art. 2º.- A prova de que trata o Artigo anterior deverá ser apresentada semanalmente na Secretaria da Prefeitura, para o respectivo visto e revalidação da licença.

Art. 3º.- O interessado que faltar a aula deverá trazer justificativa por escrito, firmada pelo Diretor ou Diretora do Colégio a que estiver matriculado.

Art. 4º.- Aos que não cumprirem as determinações constantes dos artigos anteriores serão cobrados os impostos devidos com o acréscimo da multa de 50%.

Art. 5º.- A Prefeitura deverá fiscalizar rigorosamente, afim de ser cumprida a presente Lei.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Etc...Etc...

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 1º de março de 1956

Maricar a Comissão Finanças

Resolução da Câmara: Ofício Sr. Prefeito, relativos interesse junto aos responsáveis destes menores, afim de que frequentem as aulas. Não atendo, encaminhá-los ao juiz dos menores e apreender a coixinha dos engraxates